

Ofício Nº 031/2022 - DIAFI

Sobral - CE, 24 de fevereiro de 2022.

Ilmo.Sr.:

Francisco Erlanio Matoso de Almeida

Superintendente da AMA

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização contratação do ICLEI - América do Sul, CNPJ Nº 03.898.408/0001-10, para o ano de 2022, visando manter a qualidade de membro do Município de Sobral. O processo ocorrerá através de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *caput* do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e na Lei Municipal Nº 2.178/2021. O valor deste processo importa em **R\$ 9.121,09 (nove mil e cento e vinte e um reais e nove centavos)**, que é correspondente a US\$1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte dólares), de acordo com câmbio do Banco Central Brasileiro, data base 03/01/2022 – taxa 5,6303.

OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):

Manutenção da filiação do Município de Sobral ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade da América do Sul, para que possa usufruir dos diversos benefícios, treinamentos e ferramentas disponibilizados pelo citado escritório, especificamente pelo desenvolvimento de diversas campanhas e programas que abordam questões de sustentabilidade local e de proteção a bens comuns globais.

Dotação:

24.03.18.541.0039.1212.33903900.1899000002

Fonte do Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

**Carlos Antonio Ávila**

Diretor Administrativo Financeiro

PEDIDO DEFERIDO EM:

24/02/2022

Francisco Erlanio Matoso de Almeida

Superintendente da AMA

Francisco Erlanio Matoso de Almeida

Superintendente de Agência

Município de Meio Ambiente - AMA

PEDIDO INDEFERIDO EM:

/ /

Francisco Erlanio Matoso de Almeida

Superintendente da AMA

ANEXO DO OFÍCIO Nº 031/2022 - DIAFI DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente justificativa tem como objetivo a contratação do ICLEI –América do Sul, que é um secretariado regional com três escritórios regionais, localizados na Argentina, no Brasil e na Colômbia. Estabelecido desde 2011 em São Paulo (Brasil), o secretariado regional é responsável pela elaboração da estratégia da organização para a região, executada pelos seus escritórios regionais.

O ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade é uma rede global de mais de 2.500 governos locais e regionais comprometida com o desenvolvimento urbano sustentável. Ativos em mais de 125 países, influenciaremos as políticas de sustentabilidade e impulsionamos a ação local para o desenvolvimento de baixo carbono, baseado na natureza, equitativo, resiliente e circular.

Referida entidade foi fundada em 1990 por 200 governos de 43 países, que se reuniram no primeiro Congresso Mundial de Governos Locais por um futuro Sustentável na sede das Nações Unidas em Nova York.

Ao longo de sua trajetória de mais de 25 anos, tem promovido a articulação de cidades, estados e regiões pela agenda do desenvolvimento sustentável e está presente em todas as regiões do mundo, por meio dos mais de 24 escritórios.

Observa-se que o ICLEI é indispensável no apoio aos municípios e cidades do Brasil e de outros países vez que mobiliza os governos locais para construir cidades mais sustentáveis e oferece apoio para que desenvolvam suas políticas e ações pela sustentabilidade, o que é realizado mediante a associação dos Países/Estados e/ou Municípios ao ICLEI.

Ademais, o ICLEI concede a seus associados uma série de benefícios, dentre os quais destacam-se:

CONECTE-SE: Participação de uma rede global de mais de 1750 governos locais e regionais e ter acesso a especialistas com um sólido grupo de parceiros. Abrangendo ativamente com seus pares por meio de conferências temáticas, treinamentos, webinars e plataformas online e aproveitamento de conexões com outros níveis de governo, organizações internacionais, instituições financeiras e parceiros, que ajudam a fortalecer a inovação em projetos e captação de recursos.

INFORME-SE: Acesso a informações, dados e novidades que ajudam a pautar a agenda de sustentabilidade. A posição privilegiada do ICLEI permite o fornecimento de informações atualizadas sobre processos globais de negociação sobre desenvolvimento

sustentável, avanços técnicos e tecnológicos. Além disso, compartilha e divulga exemplos práticos de experiências dos governos da Rede.

ACESSE CONHECIMENTO: Um conjunto de metodologias, ferramentas, capacitações e oportunidades de apoio técnico para auxiliar iniciativas locais, do planejamento à implementação. Ao trabalhar com as equipes multidisciplinares do ICLEI, os associados ficam melhor preparados e capacitados para integrar de forma transversal a sustentabilidade nas políticas e planos de desenvolvimento locais.

ENGAJA-SE: Os associados dirigem a agenda da organização votando, participando e deliberando nos órgãos de governança da Rede. Também são porta-vozes dos governos locais em conferências das Nações Unidas e Fóruns multilaterais sobre desenvolvimento sustentável e assumem compromissos voluntários para fazer avançar os acordos globais.

DESTAQUE-SE: Por meio dos canais de comunicação e espaços de apresentação em eventos globais, deseja-se compartilhar as melhores ideias e experiências com o mundo. Os governos associados à Rede têm a oportunidade de se tornar referências globais por meio de espaços de fala em conferências globais, eventos do ICLEI e de parceiros em todo o mundo; possuem a oportunidades de reconhecimento de suas ideias e ações e acessam espaços para compartilhar experiências em nossas publicações e canais de comunicação.

No presente caso, a manutenção da filiação do Município de Sobral ao ICLEI, viabilizará a participação e compromisso de Sobral em ser uma cidade sustentável, o que é realizado através da SEUMA/AMA, em razão de suas competências institucionais (urbanismo e meio ambiente), destarte, beneficiando-se da disponibilidade das inúmeras ferramentas e eventos de capacitação posto a sua disposição pelo ICLEI, motivo pelo qual é que se justifica o interesse em manter o referido status.

Esta parceria intensificará as políticas e projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA, Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e do Fundo Socioambiental do Município de Sobral nas diversas ações voltadas ao bem estar social e ambiental.

Ademais, a manutenção da inscrição perante o ICLEI garante a participação do Município de Sobral em diversos prêmios, seleções e certificados que contribuem para o desenvolvimento de Políticas Ambientais de baixo carbono, como também habilita o Município a buscar novos financiamentos e possibilita um intercâmbio com outras cidades do Brasil e do mundo.

Para o ano de 2022, o foco é uma recuperação verde que promova um desenvolvimento urbano sustentável, ambientalmente responsável e socialmente inclusivo, apontando os governos locais e regionais como os motores dessa trajetória.

Além disso, poderá contar com capacitação online para inventários municipais de emissões de Gases do Efeito Estufa - GEE, capacitação online para análise de riscos e vulnerabilidades climáticas, capacitação online para plano de Ação climática, *webinars* de introdução à avaliação de serviços ecossistêmicos, participação em redes temáticas de cooperação, eventos e projeto internacionais.

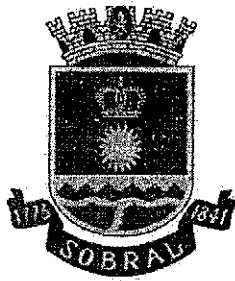
Diante dos fatos apresentados, justifica-se a necessidade da presente FILIAÇÃO, com fundamento no *caput* do Art. 25 de Lei 8.666/93, em consideração a natureza singular do objeto, no Termo de Filiação ao ICLEI - América do Sul e na Lei Municipal Nº 2178 de 01 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,



Carlos Antonio Ávila

Diretor Administrativo Financeiro



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
FL. 06
PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 01 de dezembro de 2021

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2176 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA AS LEIS Nº 1.998, DE 30 DE ABRIL DE 2020 E Nº 2.073, DE 31 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 1.998, de 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Omissis I - postergar, para o exercício de 2021, a implantação em folha e os consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes ao exercício de 2020 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuado os profissionais da saúde, educação e segurança cidadã; [...] Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.073, de 31 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Para os fins de contingenciamento de gastos, enquanto durar o Estado de Emergência da Saúde, estabelecido pelo Decreto nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e de Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021 - DOE nº 052, Ano XIII, Série 3, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I - postergar, para o exercício de 2022, a implantação em folha e os consequentes efeitos financeiros de promoções e progressões funcionais referentes aos exercícios de 2020 e 2021 de todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, vedado o pagamento retroativo de quaisquer valores a esse título, excetuado os profissionais da saúde, educação e segurança cidadã; II - vedar as nomeações de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, com exceção de eventual convocação de profissionais para serviços relacionados ao combate à COVID-19, até o dia 31 de dezembro de 2021." Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário: PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2177 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial para os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, da Educação Básica, que se encontrem no efetivo exercício de seus cargos ou funções na Secretaria da Educação do Município de Sobral, segundo os critérios definidos nesta Lei. §1º A critério da administração, considerando a conveniência e a oportunidade, o valor do abono especial poderá ser pago em parcela única ou parcelado, de acordo com cronograma de pagamento disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal. §2º O abono especial sofrerá incidência de contribuição previdenciária, respeitado o teto do Regime Geral de Previdência para os servidores a este vinculados. §3º O valor da parcela do abono especial será de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais), fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. §4º O abono especial que trata esta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB. §5º O valor pago a título de abono especial de que trata esta Lei não será computado para nenhum outro fim, salvo para o Imposto de Renda Pessoa Física. Art. 2º Para fins de recebimento do abono não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos e licenças em virtude de: I - tratamento de saúde; II - por acidente em serviço; III - por motivo de doença em pessoa da família; IV - para o serviço militar; V - para atividade política; VI - para tratar de interesse particulares; VII - para desempenho de mandato classista; VIII - licença para qualificação profissional (art. 25 da Lei nº 1021/2010); IX - disponibilidade; X - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem. §1º A concessão do abono de que trata esta Lei está condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios: I - frequência; II - desenvolvimento profissional. §2º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação. Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas. Art. 4º As

despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.136, de 31 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2178 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL AO ICLEI - GOVERNOS LOCAIS PELA SUSTENTABILIDADE E A TAXA ANUAL, POR MEIO DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Sobral autorizado a filiar-se ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, rede global de governos comprometidos com o desenvolvimento urbano sustentável, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.898.408/0001-10. Art. 2º O Município poderá realizar o pagamento de anuidades ou contribuições ao ICLEI - Governos Locais pela Sustentabilidade, desde que previamente definidas e mediante a formalização de termo de filiação. Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignados em favor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral (FUNSAMS), suplementados se necessários. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

LEI Nº 2179 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA A LEI Nº 1.607, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Os artigos 9º, 12, 13, 17, 27, 31 e 41 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º Omissis. [...] 10. Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); [...] 14. Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS); [...] Art. 12. Omissis: [...] 2. Vinculada à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente: 2.1. Agência Municipal do Meio Ambiente. [...] Art. 13. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes: [...] 2. Vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente: 2.1. Fundo Socioambiental do Município de Sobral; 2.2. Fundo Municipal de Apoio a Habitação Popular; 2.3. Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. [...] 4. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: 4.1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social; 4.2. Fundo de Apoio aos Portadores de Deficiências; 4.3. Fundo Municipal de Assistência Social; 4.4. Fundo Municipal de Seguridade Social; 4.5. Fundo Municipal das Defesas e dos Direitos Difusos; 4.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. [...] Art. 17. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes: [...] 3. Vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente: 3.1. Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da cidade de Sobral; 3.2. Conselho Municipal do Plano Diretor; 3.3. Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral; 3.4. Conselho Municipal de Habitação; 3.5. Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. [...] 5. Vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social: 5.1. Conselho de Apoio aos Portadores de Deficiências; 5.2. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; 5.3. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso; 5.4. Conselho Municipal de Assistência Social; 5.5. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 5.6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. [...] Art. 27. A Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente tem como finalidade definir as políticas públicas de desenvolvimento e controle urbano, habitação e meio ambiente no âmbito do Município de Sobral, realizando o planejamento, o ordenamento e o controle dos ambientes natural e construído, bem como formulando e coordenando a política habitacional, traçando diretrizes, estabelecendo

Termo de Filiação ao ICLEI América do Sul

Pelo presente termo de filiação, o **Município de Sobral**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo chefe do executivo, **Sr. IVO FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente na rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro Sobral/CE, inscrito no CPF sob o nº. 362.581.993-72 de RG nº. 2017009918-5, emitido pela Secretaria de SSP/CE, doravante denominada simplesmente de GOVERNO, nos termos do artigo 7º, parágrafo terceiro do Estatuto do ICLEI América do Sul, formaliza sua filiação como associado, em conformidade com as disposições abaixo expressas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 É objeto deste Termo a filiação do **Município de Sobral** ao quadro de associados do ICLEI, entidade nacional de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos.

1.2 A partir da admissão, conforme definido na Cláusula 2.1, o **Município de Sobral** usufruirá de todas as prerrogativas do associado previstas no Estatuto Social do ICLEI, bem como cumprirá com todas as obrigações.

1.3 O **Município de Sobral**, uma vez filiado, poderá contratar juntamente ao ICLEI pacotes adicionais, mediante o pagamento das taxas próprias, através dos quais usufruirá de benefícios extras.

CLÁUSULA II - DA ADMISSÃO

2.1 A Admissão do **Município de Sobral** se dará por meio da assinatura deste Termo e pagamento da primeira anuidade, conforme disposto na Cláusula III.

CLÁUSULA III – DA TAXA DE FILIAÇÃO

3.1 Para se juntar ao quadro de associados do ICLEI, o **Município de Sobral** pagará a taxa em caráter de anuidade em conformidade com as tabelas de valores de filiação do ICLEI, atualizada anualmente e disponibilizada no website do ICLEI.

3.1.1 O valor da anuidade não inclui benefícios extras contratados nos pacotes adicionais oferecidos pelo ICLEI.

3.2 Considera-se anuidade o período disposto entre janeiro e dezembro de um determinado ano. Portanto, a primeira anuidade será cobrada de forma proporcional ao número de meses restantes no exercício a partir da data da assinatura deste Termo até o dia 31/12/2021.

3.4 Após o pagamento da primeira anuidade, todas as demais serão cobradas de forma integral e à vista, até o terceiro mês de cada ano.

3.5 As tabelas de anuidades do ICLEI são fixadas em dólares americanos.

3.6 Para os governos brasileiros, as anuidades serão cobradas em reais de acordo com câmbio do primeiro dia útil do ano vigente.

3.7 Para os governos de todos os demais países da região, as anuidades serão cobradas em dólares americanos.

3.8 O atraso que ultrapasse o ano vigente para o pagamento de qualquer anuidade, acarretará na suspensão do governo pelo período de um ano, e caso se acumule pelo segundo ano consecutivo, acarretará a exclusão do **Município de Sobral** do quadro de associados do ICLEI, ambos em deliberação realizada pelo Conselho Diretor do ICLEI, observando os procedimentos previstos no Estatuto Social.

3.9 A efetiva baixa no quadro social da entidade somente será convalidada após a quitação da anuidade vigente ou daquelas em aberto, nos termos do artigo 9º do Estatuto do ICLEI.

CLÁUSULA IV – DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

4.1 O Associado poderá ser excluído por qualquer hipótese prevista no Estatuto Social do ICLEI, bem como pela hipótese prevista na Cláusula 3.8 deste Termo.

4.2 O Associado poderá desvincular-se do ICLEI - AMÉRICA DO SUL a qualquer tempo mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao Conselho Diretor, período em que os compromissos e obrigações firmados permanecerão vigentes. A efetiva baixa no quadro social da entidade somente será convalidada após a quitação da anuidade vigente ou daquelas em aberto, nos termos do artigo 9º do Estatuto do ICLEI.

4.3 Associado poderá optar por se desligar do quadro de Associados do ICLEI no decorrer de um exercício, entretanto não receberá qualquer restituição quanto à taxa de filiação já paga.

CLÁUSULA V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A duração deste Termo é por prazo indeterminado.

5.2 Caso o ICLEI venha a mudar de local, poderá fazê-lo e isso não ensejará motivo para cancelamento deste Termo por parte do **Município de Sobral**.

5.3 O **Município de Sobral** passa a ser membro do quadro de associados do ICLEI, de tal forma que se submete a todas disposições constantes em seu Estatuto Social, inclusive àquelas quanto a previsão de resolução de conflitos.

5.4 Este Termo acompanhará uma ficha cadastral (Anexo I) que deverá ser preenchida anualmente pelo representante do **Município de Sobral**.

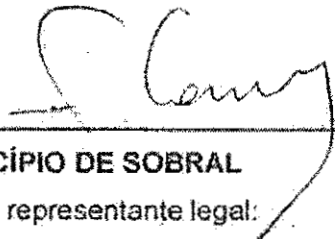


5.4.1 É presumida a veracidade de todos os dados preenchidos na ficha cadastral pelo representante do Governo de **Sobral/CE** ficando este inteiramente responsável por comunicar qualquer alteração nos dados registrados formalmente, por carta registrada ou E-mail no endereço eletrônico iclei-sams@iclei.org para o ICLEI.

5.5 Este Termo formaliza o ingresso do **Município de Sobral** no quadro de associados do ICLEI, não caracterizando qualquer relação trabalhista, consumerista, ou qualquer outra que não enquadrada nas disposições legais sobre Associações.

O **Município de Sobral** solicita nestes termos a adesão ao quadro de associados do ICLEI.

Sobral/CE, 07 de dezembro de 2021



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Por seu representante legal:

RODRIGO DE OLIVEIRA PERPETUO:00374 480648	Assinado de forma digital por RODRIGO DE OLIVEIRA PERPETUO:00374480648 Dados: 2021.12.13 13:58:05 -02'00'
--	--

ICLEI AMÉRICA DO SUL (anuente)

Por seu representante legal:

ICLEI Governos Locais pela Sustentabilidade

Ficha cadastral anual

1. Perfil do Associado

Inicialmente gostaríamos de algumas informações básicas sobre seu governo local

Nome oficial	Prefeitura Municipal de Sobral/CE
Nome oficial (em inglês)	Sobral/CE
Estado/ Região	Região Norte do Estado do Ceará
País	Brasil
População (IBGE 2020)	240.674 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e quatro) habitantes.
Orçamento Municipal /ano	R\$ / US\$ (Taxa de câmbio: 1USD = R\$5,16), conforme cotação do dólar em 4/1/2021.)
Área (km²)	2.067,80 Km², dividindo-se em 17 distritos.
Website	www.sobral.ce.gov.br

2. Lider de Governo

Por favor, informe o nome e dados de contato do prefeito, governador ou chefe de seu governo local.

Nome Completo	Ivo Ferreira Gomes		
Tratamento (Dr./Dra./ Sr./Sra./Srta.)	Sr. Ivo Gomes		
Cargo (ex: Prefeito, Governador)	Prefeito de Sobral		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral	Estado/Provincia	Ceará
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone (Gabinete)	(88) 3677-1110/1120	Whatsapp	-
E-mail (Gabinete)	ivo@sobral.ce.gov.br		
Data de Posse	01/01/2021		
Duração do Mandato	04 (quatro) anos		
Mídias Sociais do Líder de Governo (twitter e facebook)	https://www.facebook.com/SobralPrefeitura/		

3. Contato Político

Por favor, indique um Secretário ou representante político do governo local para servir como contato político junto ao ICLEI.

O contato político representa o governo junto ao ICLEI para decisões e consultas de rotina. Será o ponto focal para receber informações sobre oportunidades da participação na rede, avaliar sua pertinência e interesse para o governo e direcionar informações e contatos com outras pastas e departamentos. Aconselha o líder político e, em sua ausência, representa-o nos processos decisórios de governança da rede ICLEI, atua como porta-voz do governo local nas atividades de advocacy e de incidência junto a outros níveis de governo e em fóruns multilaterais.

Nome Completo	Marília Gouveia Ferreira Lima		
Tratamento (Dr./Dra./Sr./Sra./Srta.)	Sra. Marília		
Cargo	Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral/CE	Estado/Província	Ceará
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone (Gabinete)	(89) 3677-1163	Whatsapp	-
E-mail (Gabinete)	mariliaflima@sobral.ce.gov.br		
Mídias Sociais (twitter e facebook)	https://www.facebook.com/falaseumasobral/		

4. Contato Técnico

Por favor, indique um representante da equipe técnica de seu governo local para servir como contato técnico junto ao ICLEI.

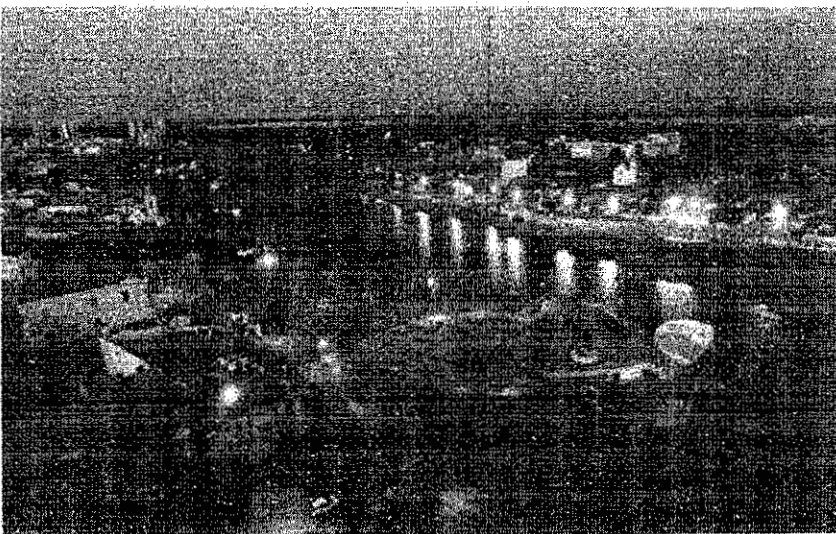
Deve ser um funcionário de carreira que garanta a memória longa das atividades do município junto à rede. Como ponto focal de apoio ao contato político acompanha continuamente e com celeridade as oportunidades e contribui com informações técnicas qualificadas para a implementação de atividades conjuntas, reportes e resposta a oportunidades.

Nome Completo	Livia Alves de Souza		
Tratamento (Dr./Dra./Sr./Sra./Srta.)	Sra. Livia		
Cargo	Coordenadora Socioambiental do PRODESOL		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral	Estado/Província	Ceará
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone	(88) 9.9910-1101	Whatsapp	(88) 9.9910-

		1101
E-mail	liviaalves@sobral.ce.gov.br	
Mídias Sociais (twitter e facebook)	https://www.facebook.com/falaseumasobral/	

Contato de Comunicação

Por favor, indique um representante do seu governo para servir como contato de mídia/relações públicas/comunicação.

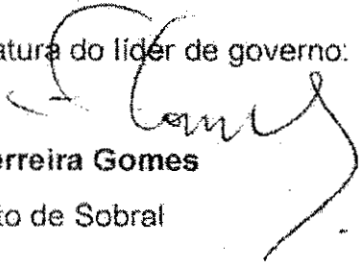
Nome Completo	Ranne de Almeida Silva		
Tratamento (Dr./Dra./Sr./Sra./Srta.)	Sra. Ranne		
Cargo	Assessora Especial de Comunicação		
Endereço	Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE		
Cidade	Sobral	Estado/Província	CE
Código Postal	62011-170	País	Brasil
Telefone	(85) 9.9968-8880	Whatsapp	
E-mail	ranne@sobral.ce.gov.br		
Canais de comunicação: Site Oficial			
Facebook	https://www.facebook.com/SobralPrefeitura/		
Twitter			
Outros	https://instagram.com/prefeituradesobral?utm_medium=copy_link		
Inserir ou enviar foto de divulgação da cidade/governo anexada			

5. **Confirmação das Informações**

Por favor, informe os dados do representante que preenche este formulário. Em seguida, pedimos a assinatura do Líder de Governo endossando as informações aqui fornecidas.

Nome Completo	Marília Gouveia Ferreira Lima
Telefone	(88) 3677-1163
E-mail	mariliaflima@sobral.ce.gov.br

Assinatura do líder de governo:


Ivo Ferreira Gomes

Prefeito de Sobral

Data: 07 de dezembro de 2021

Local: Sobral – CE, Brasil

ICLEI – Secretariado para América do Sul

Rua Marquês de Itú, 70, 14º andar

Vila Buarque – CEP 01223-903

São Paulo/SP – Brasil



Carlos Avila <carlosavila@sobral.ce.gov.br>

Solicitação de informações

2 mensagens

Carlos Avila <carlosavila@sobral.ce.gov.br>

4 de abril de 2022 16:19

Para: eduardo.azevedo@iclei.org

Boa tarde Eduardo,

Em 2021 o Município de Sobral assinou o Termo de Filiação. Agora em 2022 estamos concluindo o processo de Inexigibilidade para pagamento da anuidade do processo de manutenção da filiação. Para este momento é necessário de um novo termo ou o Termo assinado em 2021 é o que regulariza a continuidade da filiação do Município?

--
CARLOS ANTONIO ÁVILA
Agência Municipal do Meio Ambiente

Eduardo Azevedo <eduardo.azevedo@iclei.org>

5 de abril de 2022 09:39

Para: Carlos Avila <carlosavila@sobral.ce.gov.br>

Cc: Ana Wernke <ana.wernke@iclei.org>, Livia Alves de Sousa <liviaalves@sobral.ce.gov.br>

Prezado Carlos, bom dia, como vai?

Para o ano de 2022 não existe a necessidade da assinatura de um novo Termo de Filiação. Conforme consta na Cláusula V - Das Disposições Gerais, artigo 5.1 o qual atesta que o Termo de Filiação não tem validade determinada. Assim, não se faz necessário a assinatura de um novo termo para o presente ano de 2022.

Segue em anexo o modelo do Termo de Filiação para verificação.

Sigo atento e disponível para qualquer outro esclarecimento,

Atenciosamente, Eduardo Azevedo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**3_TermoFiliacao_ICLEIAmericadoSul_2022_GOVERNOS .docx**

58K

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

Beatriz Sousa Prado
05035789322

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 31 e 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de refeições e lanches para atender eventos e atividades realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 083/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 072/2021, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 087/2021, da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28.02.04.122.0038.237 2.33903.000.199000.0000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 08 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL e o Sr. Francisco Augusto Caminha Filho - Representante da Empresa BR ALL COMÉRCIO, SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. Larissa de Assis Viana - PROCURADORA ADJUNTA DO SAAE.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - FUNSAMS

ATA DA II REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - FUNSAMS, 2021-2023. Aos vinte e oito dias do mês setembro do ano de dois mil e vinte um, com início às 10h05min, realizou-se a II Reunião do Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município - FUNSAMS, por meio de videoconferência com a plataforma Google Meet, que teve como pauta: 1 Apresentação do quadro demonstrativo do Fundo Socioambiental do Município de Sobral; 2 apresentação dos projetos: SESEP: Caminhão coleta seletiva e SEUMA: Institucional do ICLEI Governos locais pela Sustentabilidade. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Gestor do Fundo Socioambiental do Município de Sobral - FUNSAMS, Erlânio Matoso, que cumprimentou todos os conselheiros presentes. Iniciando a pauta do dia, o Presidente solicitou que o Diretor Administrativo Financeiro e representante suplente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, Carlos Ávila, apresentasse o quadro demonstrativo de despesas e receitas do Fundo Socioambiental do Município. Atendendo a solicitação, o senhor Carlos Ávila, informou as despesas e receitas provenientes deste Fundo do dia 6 de abril ao dia 27 de setembro de 2021, tendo como saldo atual o valor de R\$ 759.372,28 (setecentos e cinquenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos). Dando continuidade a reunião, o presidente falou do ajuste administrativo no pátio de compostagem que está sendo operado pela Secretaria de Serviços Públicos e abriu a sessão para votação do empréstimo do Triturador picador de galhos, troncos e resíduos de poda - R/Lippel Pdu 260 D, com nº de tombo 238917 para o pátio de compostagem. Todos concordaram em fazer a cessão do equipamento. Seguindo a reunião, deu-se início à apresentação dos projetos. A primeira apresentação foi da proposta do caminhão com carroceria baú que será utilizado para a coleta seletiva. A coordenadora de Gestão Integrada de Resíduos da secretaria de Serviços Públicos (SESEP), Cirliane Viana, falou da importância da aquisição do equipamento para cumprir a implantação da coleta seletiva no município de Sobral. Após explanação da coordenadora do projeto, o presidente abriu a sessão para votação da aquisição do veículo e todos concordaram com a compra do caminhão baú no valor R\$ 260.683,33 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). O processo agora seguirá por processo licitatório para compra do veículo. Durante a reunião foi solicitado pela Secretaria da Conservação dos Serviços Públicos - SESEP a composição de prestação de contas Índice de Qualidade do Meio Ambiente (IQM). O presidente do FUNSAMS, Erlânio Matoso, falou que a apresentação ficará para a próxima sessão do conselho e a SESEP poderá fazer os encaminhamentos necessários. Dando continuidade a Suplente: Livia Alves de Souza da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, apresentou a Ana Wernke - Coordenadora de Relações Institucionais e Advocacy do ICLEI Brasil, que realizou apresentação Institucional do ICLEI - Governos locais pela Sustentabilidade. Após a apresentação da coordenadora, o presidente abriu a sessão para votação da contratação dos estudos climáticos no município de Sobral e todos concordaram. O presidente agradece a participação de todos e encerra a reunião. **DELIBERAÇÕES:** 1 Caminhão leve de carroceria baú no valor total de R\$ 260.683,33 (duzentos e sessenta mil e seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Filiação do ICLEI Governos locais pela Sustentabilidade no valor de US\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta dólares americanos) por ano. Sobral, 28 de setembro de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. CARLOS ANTÔNIO ÁVILA - AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA - LÍVIA ALVES DE SOUZA - SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - SEUMA - MARIA JEANE MENESCAL ALBUQUERQUE SALES - SECRETARIA MUNICIPAL

DAS FINANÇAS - SEFIN - LUCIANA ROSA BEZERRA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG - PEDRO OKANTARA PINTOMBEIRA MAIA - SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - STDE - JUNGUEANA BRITO SILVA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL - SME - JOÃO BATISTA SILVA CRUZ - SINDICATO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRAL.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO